



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 32647/2008

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2007, de 27 de Abril, são nomeados vogais do conselho directivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., o mestre Gustavo André Esteves Alves Madeira e a licenciada Rita Carrilho Granado Godinho Antunes, possuidores de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções, conforme notas curriculares anexas.

2 — O presente despacho produz efeitos em 15 de Dezembro de 2008.

16 de Dezembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Curriculum vitae

(síntese)

Nome — Gustavo André Esteves Alves Madeira.

1 — Habilitações Académicas

Mestre em Gestão. MBA em Gestão com especialização em Finanças.

Pós-Graduação em Corporate Finance.

Pós-Graduação na Ordem dos Revisores de Oficiais de Contas.

Curso de Alta Direcção, CADAP

Curso de Estudos Superiores Especializados (CESE) em Auditoria Licenciado em Gestão de Empresas

2 — Experiência Profissional

Director do Departamento Administrativo e Financeiro da AS — Empresa de Águas de Santarém E.M. — S. A. em 2008;

Director do Departamento Administrativo e Financeiro do Instituto Português da Juventude, que incluiu funções nas áreas patrimoniais e de informática, de 2006 a 2008;

Assessor do Director-Geral dos Impostos, de 2005 a 2006;

Chefe de Divisão da área financeira do Instituto Português da Juventude, de 2004 a 2005;

Em 2000, ingressou na Direcção-Geral dos Impostos, com a categoria de Inspector Tributário;

Auditor na empresa Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, entre 1997 e 1998;

Consultor nas áreas de avaliação de empresas, análise económica e financeira de empresas, reestruturações financeiras, projectos de investimento, fusões e aquisições de empresas para a empresa Cachudo Nunes & Associados e de Business Unit Manager da AOC — Financial People (Grupo Adecco);

Em 1996 iniciou a sua actividade profissional no Banco Bilbao e Vizcaya Argentaria.

Formador do INA nas áreas de gestão orçamental e fiscalidade.

Curriculum vitae

(síntese)

Nome — Rita Carrilho Granado Godinho Antunes

1 — Habilitações Académicas

Mestranda na Faculdade de Direito de Lisboa, na menção de Ciências Jurídicas, tendo obtido aprovação na parte escolar com distinção;

Pós-graduada em Legística e Ciência da Legislação pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a classificação de 15 valores;

2 — Experiência Profissional

Associada Principal na Rui Pena, Arnaut e Associados, RL, desde 2008.

Advogada na Esquível, Andrade de Matos & Associados, RL, em 2007.

Consultora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça entre 2006 e 2007

Advogada na Vieira de Almeida & Associados — Sociedade de Advogados, RL, de 2002 a 2006

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 32648/2008

Ao abrigo do disposto no n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, que regula, em desenvolvimento da Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro, as condições de organização, funcionamento e fiscalização das casas de abrigo para as vítimas de violência doméstica, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Relatório de Avaliação das Condições de Funcionamento das Casas de Abrigo, elaborado pela comissão de avaliação nomeada pelo despacho conjunto n.º 368/2006, de 2 de Maio, cuja síntese se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Todos os equipamentos que, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, e tendo em conta as necessidades identificadas no relatório referido no número anterior, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, devam adaptar as suas condições de organização e ou funcionamento às normas definidas no referido decreto regulamentar, devem realizar essa adaptação no prazo de um ano após a publicação do presente despacho.

3 — Do presente despacho deve ser dado conhecimento a cada uma das casas de abrigo existentes, acompanhado da síntese do relatório e do extracto desta, na parte que a cada uma das casas disser respeito.

6 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz*.

ANEXO

Síntese do Relatório de Avaliação das Condições de Funcionamento das Casas de Abrigo

1 — A violência contra as mulheres é um atentado aos direitos humanos e as Nações Unidas decretaram o fenómeno como global na Declaração Universal dos Direitos humanos.

Portugal, enquanto membro de organizações Europeias e Internacionais, nomeadamente a União Europeia, Conselho da Europa e Nações Unidas entre outras, adoptou instrumentos, programas e outros compromissos que encontram expressão no direito nacional.

O processo de reconhecimento da violência doméstica em Portugal, como crime, começou nos anos 80, e daí até aos dias de hoje o investimento em recursos tem vindo a aumentar, nomeadamente, a formação de pessoas, com o intuito de adquirir e desenvolverem competências nesta área devido à visibilidade que o fenómeno tem vindo a ganhar. A tomada de consciência de que no espaço privado a violência doméstica é uma violação dos direitos humanos, ganha consistência, em especial por parte da vítima, já que em relação ao agente do crime a tomada de consciência da prática destes crimes ainda é praticamente inexistente, tal como se encontra referenciado em alguns estudos.

A Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, veio estabelecer o quadro geral da rede pública de casas de apoio às mulheres vítimas de violência, determinando caber ao Estado, através do Governo, assegurar a respectiva criação, instalação, funcionamento e manutenção. A rede deverá ser constituída por, pelo menos, uma casa de apoio em cada distrito no continente (ou duas nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto) e em

cada uma das Regiões Autónomas, sendo essa casa de apoio constituída por uma casa de abrigo e um ou mais centros de atendimento, com vista ao abrigo, atendimento, tratamento e reencaaminhamento de mulheres vítimas de violência, sendo gratuitos os serviços prestados. A referida Lei foi objecto de regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro, e, agora pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, que visa a organização, funcionamento e fiscalização das casas de abrigo, a introdução de um conjunto de normas técnicas, bem como a qualidade dos serviços prestados às mulheres vítimas de violência.

A partir de 2000, este crime passou a ser considerado público. Com a Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio, o crime de maus-tratos passou a ter natureza pública, podendo qualquer pessoa denunciá-lo, sendo-o obrigatório para as entidades policiais. Este crime é aplicável a quem infligir ao cônjuge ou a quem com ele conviver em condições análogas às do cônjuge, assim como a progenitor de descendente comum em primeiro grau, maus-tratos físicos ou psíquicos.

Como pena acessória pode ser aplicada a proibição de contacto com a vítima, incluindo o afastamento da residência desta.

Com o objectivo de proceder à avaliação do funcionamento das casas de abrigo, tendo em vista a sua adequação às condições previstas no Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, foi constituída uma comissão, pelo Despacho conjunto n.º 368/2006, de 2 de Maio, cujo mandato se concretizou nas seguintes preocupações:

Avaliar, a nível nacional, as casas de abrigo existentes;

Identificar as necessidades de adaptação dos estabelecimentos que se encontrem em funcionamento;

Elaborar relatório sobre o diagnóstico das situações e efectuar propostas de adaptação dos meios existentes.

2 — No sentido de proceder à apreciação das condições de funcionamento das casas de abrigo, a Comissão recenseou um total de 27 equipamentos, existentes em Portugal Continental. Dois critérios estiveram na base da construção da amostra das casas visitadas:

a) As que foram financiadas através de acordos de cooperação e ou resultam de investimento com financiamento público;

b) As que são exclusivamente classificadas como «casas de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica», tendo, neste critério ficado excluídas as Comunidades de Inserção, dado que o seu público-alvo não abrange unicamente mulheres vítimas de violência doméstica. Neste sentido, não estão vinculadas ao cumprimento das normas técnicas previstas no Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro.

O instrumento base para a recolha de informação consistiu num guião em formato de questionário construído a partir do conjunto das normas técnicas preconizadas no Decreto Regulamentar, tendo sido acrescentadas dimensões de análise complementares consideradas relevantes para a avaliação do funcionamento das casas de abrigo. Para a recolha de informação adicional foi introduzido um campo de registo livre de observações.

No cumprimento do disposto no n.º 5 do Despacho conjunto n.º 368/2006, de 2 de Maio, este instrumento foi objecto de consulta prévia junto das organizações representativas das entidades que desenvolvem esta resposta social (Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade dos Direitos das Mulheres — CIDM, União das Misericórdias Portuguesas, União das Mutualidades, Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social). O processo de consulta decorreu no período de 10 dias úteis, tendo terminado a 2 de Junho de 2006, do qual resultou apenas uma proposta de uma organização do Conselho Consultivo da CIDM, que enviou algumas sugestões. As restantes respostas foram anuladas atendendo a que, por má interpretação do solicitado, resultaram no preenchimento do questionário.

As visitas técnicas às casas de abrigo decorreram no período de 12 de Junho a 14 de Julho de 2006. Para tal foram constituídas equipas compostas por 2 elementos da Comissão, assegurando sempre a apresentação de duas instituições. Atendendo a que alguns elementos da Comissão conheciam a forma de funcionamento de determinadas casas de abrigo, foi garantido que os mesmos não realizariam as visitas técnicas a essas casas, de forma a assegurar o distanciamento possível da realidade em avaliação.

As direcções das instituições foram oficiadas sobre a avaliação em curso por parte da Comissão e contactadas telefonicamente na véspera das visitas.

O procedimento adoptado para o levantamento da informação incidiu na realização da visita às instalações da casa de abrigo e posterior aplicação do questionário à directora técnica ou director técnico da mesma ou a outro elemento designado para o efeito pela direcção da Casa. A informação recolhida foi posteriormente inserida e alvo de tratamento estatístico numa base de dados em SPSS (Statistical Package for Social Sciences).

Para complemento e confirmação dos dados recolhidos, procedeu-se à consulta dos acordos de cooperação, regulamentos internos e sempre que possível os relatórios e planos de actividades.

3 — Analisando a globalidade do universo em causa, do ponto de vista da natureza jurídica da sua entidade gestora, constata-se que o mesmo se enquadra, na sua totalidade, no âmbito das Instituições Sem Fins Lucrativos, assumindo nestas particular enfoque as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), com 78,3 % da representatividade, 17,4 % geridas por Organizações Não Governamentais e 4,3 % por Instituições Equiparadas a IPSS.

4 — Relativamente à análise do número de equipamentos, em função da data do início da actividade, constata-se que esta oscila entre 1995 e 2006 e evidencia um ritmo crescente de desenvolvimento particularmente acentuado entre 2000/2002 e 2004-2005, períodos em que se concentram 78,2 % das iniciativas.

5 — Conclusões e Recomendações

a) De acordo com a avaliação feita pela Comissão, a rede pública das casas de abrigo não assegura a cobertura geográfica adequada. Neste sentido, considera-se que será de ponderar a abertura de outras estruturas de acolhimento, nomeadamente nos distritos do país, desde que resulte de necessidades identificadas pela Rede de Estruturas de Atendimento. Por outro lado, considera também esta Comissão que a localização geográfica não deve constituir um critério determinante nas opções de planeamento para este tipo de resposta social, atendendo à sua especificidade, e vocação primária de protecção e segurança, que frequentemente obriga à mobilidade/deslocalização das vítimas.

b) Relativamente às estruturas de atendimento, a Comissão considera que estas respostas deverão organizar-se numa base territorial de forma a garantir que distritalmente seja assegurada uma estrutura de atendimento.

c) Constatando-se que a dimensão e afectação da equipa técnica deverão ser equacionadas no planeamento para o estabelecimento dos respectivos acordos, a Comissão recomenda que seja elaborada uma Orientação Técnica pelos Serviços Competentes da Segurança Social com vista a que a respectiva afectação dos Recursos Humanos tenha por base o número mínimo de 10 utilizadoras ou utilizadores.

d) Verificando-se forte disparidade entre as participações por utilizador(a), a Comissão recomenda que será de ponderar o estabelecimento de um limiar mínimo e máximo de participação.

e) Pela análise dos regulamentos internos das casas de abrigo constataram-se desvios ao modelo de Regulamento proposto em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 1/2006 de 25 de Janeiro, ao nível das condições de admissão (restrições à idade limite do acolhimento dos(as) filhos(as)), nas portadoras de doenças infecto-contagiosas e nos direitos e deveres das utilizadoras (horários de funcionamento, alimentação alojamento, tarefas domésticas e segurança). No que respeita às normas sancionatórias e finais destacam-se dois aspectos a merecer futura atenção:

A ausência de qualquer artigo relativo a presença de livro de reclamações;

A ausência de aprovação conjunta pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade e pelo membro do Governo responsável pela área da igualdade, conforme o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro. Recomenda-se que esta norma seja cumprida, e efectuado parecer técnico pela CIDM, conforme alínea h) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro.

f) A totalidade das casas de abrigo dispõe de registos individuais das utilizadoras. No entanto verificaram-se algumas situações de ausência de informação, sendo que a omissão de informação é mais relevante no que respeita à organização processual, designadamente em termos da elaboração dos diagnósticos, plano individual de intervenção e relatórios de avaliação final.

g) A planificação da actividade diária é, na maior parte das vezes, realizada regularmente pelo responsável técnico e a sua equipa sendo, igualmente, efectuadas reuniões periódicas para análise e reflexão dos casos em acompanhamento. No entanto, relativamente ao planeamento anual são pouco mais de metade das casas de abrigo que elaboram planos de acção e relatórios anuais de avaliação da actividade.

h) No quadro da articulação com outras entidades locais, a maioria das casas de abrigo tende a estabelecer contactos informais, nem sempre eficazes na prestação atempada dos apoios ao nível da saúde, emprego, habitação, colocação pré-escolar e actividades extracurriculares, pelo que se considera que, sempre que possível, deverá ser formalizada a articulação com os parceiros locais, designadamente com as estruturas que prestam apoios nos domínios da saúde, emprego/formação profissional, educação, justiça e habitação. Algumas casas de abrigo sugerem mesmo a solidificação da rede de parceiros locais, a qualificação do quadro de pessoal, a melhoria das estruturas físicas dos equipamentos e a criação de instrumentos de trabalho facilitadores da intervenção (manual de boas

práticas, instrumentos de registo de informação e contactos periódicos com outras casas de abrigo para troca de experiências).

i) No que se refere ao cumprimento dos objectivos da intervenção são quase unânimes os resultados positivos no desenvolvimento das competências pessoais, parentais e de auto-estima. Em consonância, as prioridades avançadas vão no sentido da continuação do desenvolvimento das competências pessoais e parentais das utilizadoras, assim como da promoção das qualificações profissionais. Os principais constrangimentos à intervenção centram-se nas dificuldades de (re)inserção profissional e habitacional dos agregados, a que acresce a morosidade das decisões judiciais. É, portanto, necessária uma atenção particular ao trabalho de acompanhamento e de intervenção social, e à reflexão sobre uma maior celeridade na tramitação judicial.

j) Recomenda-se com veemência que as equipas técnicas das casas de abrigo cumpram os procedimentos processuais: elaboração dos diagnósticos da situação, definição e avaliação periódica do plano individual de intervenção, registo periódico das diligências efectuadas no âmbito da intervenção (acompanhamento jurídico, psicológico, social, etc.), bem como no cumprimento, por parte das entidades que promovem o encaminhamento para as casas de abrigo da apresentação do diagnóstico da situação das mulheres e seus filhos.

Pelas grandes linhas de preocupação aqui evidenciadas a partir dos resultados obtidos na aplicação do Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, ao universo de casas abrigo alvo desta avaliação, considera-se que em matéria de intervenção no combate à violência doméstica, deverá prosseguir-se numa estratégia planificada de prevenção (Planos Nacionais com metas quantificadas e dotação orçamental), prioritariamente aos níveis primário e secundário (dos actores e das instituições), ou seja de sensibilização e de informação, de mecanismos eficazes de atendimento, sinalização e de encaminhamento, de formação contínua e de adequado accionamento dos dispositivos legais disponíveis. A resposta terciarizada, sendo essencial e inequívoca, pode ter como perversa consequência a perpetuação dos estereótipos que fundamentam a violência exercida com base na desigualdade de género.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 32649/2008

1 — Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.ºs 4 e 7 do artigo 23.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 27 de Abril, e alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril, nomeio a conselheira de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático Maria de Fátima Velez de Andrade Mendes como directora de serviços de Vistos e Circulação de Pessoas da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunicações Portuguesas.

2 — O funcionário é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae* em anexo.

3 — O presente despacho produz efeitos a 29 de Setembro.

14 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

ANEXO

Curriculum vitae

Maria de Fátima Velez de Andrade Mendes nasceu em 29 de Maio de 1957, em Lisboa; licenciada em História pela Universidade Clássica de Lisboa; mestranda em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 18 de Março de 1983; adida de embaixada na Secretaria de Estado, em 12 de Março de 1984; terceira-secretária de embaixada, em 27 de Outubro de 1986; segunda-secretária de embaixada, em 15 de Abril de 1987; na Missão Permanente junto da UNESCO, em 6 de Junho de 1988; na Missão Permanente junto da Organização das Nações Unidas, em 27 de Junho de 1990; conselheira de embaixada, em 6 de Setembro de 1995, em comissão de serviço na Missão Temporária junto da ONU, no âmbito da presidência portuguesa da 50.ª Assembleia Geral daquela Organização, em 11 de Setembro de 1995; na Secretaria de Estado, em 19 de Setembro de 1996; directora de serviços da Cooperação Multilateral, no Instituto da Cooperação

Portuguesa, a 17 de Novembro de 1996; directora de serviços das Organizações de Defesa e Segurança, a 24 de Setembro de 1999; cónsul-geral em Genebra, em 6 de Novembro de 2000; na Embaixada em Díli, a 25 de Agosto de 2005. Oficial da Ordem de Isabel, a Católica, de Espanha; oficial da Ordem da Fénix, da Grécia; oficial da Ordem da Coroa de Carvalho, do Luxemburgo; oficial da Ordem de Francisco de Miranda, da Venezuela; cavaleiro da Legião de Honra, da França.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 32650/2008

Por meu despacho de 11 de Dezembro de 2008, são nomeadas Maria Helena Fernandes Rebelo Ferreira, assistente administrativa principal do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e Raquel Abreu Gomes Pereira, assistente administrativa principal, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. — Hospital de Santa Maria, precedendo concurso interno de acesso misto, após procedimento prévio de oferta no SigaME, com o código n.º P20083771 e obtida confirmação de declaração de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do mesmo mapa de pessoal, a que corresponde o escalão 1, índice 269, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exoneradas da anterior categoria, com efeitos à data da aceitação do lugar.

11 de Dezembro de 2008. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho n.º 32651/2008

Despacho, de 19 de Novembro de 2008, do Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal:

1 — A entrada em vigor, em 1 de Março de 2008, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabeleceu o novo regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, veio introduzir alterações aos mecanismos de progressão remuneratória, na categoria, estabelecendo, para além das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, a possibilidade destas alterações se processarem por opção gestionária do dirigente máximo do serviço.

2 — Através de Despacho datado de 8 de Julho de 2008 procedi, nos termos do artigo 119.º Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento Geral do Estado) e dos artigos 46.º, 47.º e 74.º da Lei n.º 12-A/2008, ao estabelecimento do universo de carreiras onde, por opção gestionária, seriam susceptíveis de ocorrer alterações de posição remuneratória nas categorias, bem como do montante máximo dos encargos financeiros a suportar nesse âmbito.

3 — Desenvolvimentos subsequentes na aplicação da legislação em vigor, no que se refere aos efeitos da avaliação do desempenho e, em particular, a impossibilidade de se efectuarem as promoções nas carreiras, independentemente de concurso, previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, levam-me a considerar necessário proceder a alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, para além das já previstas no meu Despacho anteriormente citado, e ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008.

4 — Cumprindo dar execução ao referido, submeti à apreciação do Conselho Coordenador da Avaliação do pessoal do quadro de pessoal Civil da Marinha, reunido para o efeito no dia 19 de Novembro de 2008, o propósito de, perante a complexidade de certas actividades desenvolvidas na Marinha e face ao nível de exigência e aos resultados alcançados, e